



**I Seminário Nacional Infância,  
Juventude e os Direitos Humanos no Brasil**  
Niterói (RJ, Brasil), 10 a 12 de setembro de 2025

## **Profissionalização ou Castigo? A ambiguidade da profissionalização como Medida Socioeducativa**

### **Professionalization or Punishment? The Ambiguity of Vocational Training as a Socio-Educational Measure**

**Kleverson Gonçalves Willima<sup>1</sup>**

**Eixo Temático:** 6- Trabalho infanto-juvenil e o direito à educação, profissionalização e proteção ao trabalho de adolescentes

#### **Introdução**

A trajetória histórica das políticas públicas voltadas à infância e à adolescência no Brasil é marcada por tensões entre práticas de proteção e de punição, especialmente no trato com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. Até a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990, por meio da Lei nº 8.069, predominava a chamada doutrina da situação irregular, que tratava os sujeitos pobres como “menores” e potenciais delinquentes, legitimando a institucionalização e a profissionalização compulsória como formas de controle social (Rizzini; Pilotti, 2011). Embora o ECA tenha instituído a doutrina da proteção integral, há indícios de permanências discursivas e práticas herdadas da lógica anterior.

Tendo em vista o exposto, este trabalho tem por objetivo refletir criticamente sobre a ambiguidade da profissionalização como medida socioeducativa destinada a adolescentes em conflito com a lei, questionando se, em determinados contextos, ela não opera mais como punição do que como estratégia de reintegração social. Para tanto, será feita uma reflexão teórica crítica a partir de autores e autoras que discutiram anteriormente sobre esse e outros temas.

#### **Desenvolvimento**

As medidas socioeducativas (MSE) previstas no ECA representam um avanço em relação à

---

<sup>1</sup> Mestrando em Políticas Sociais (UENF), graduando em Serviço Social (UCAM), especialista em Sociologia do Trabalho e Exclusão Social (FI) e licenciado em Pedagogia (UNINTER). E-mail: [biokleverson@gmail.com](mailto:biokleverson@gmail.com)



**I Seminário Nacional Infância,  
Juventude e os Direitos Humanos no Brasil**  
Niterói (RJ, Brasil), 10 a 12 de setembro de 2025

antiga doutrina da situação irregular, ao reconhecer adolescentes em conflito com a lei como sujeitos de direitos e não como objetos de tutela ou correção (Jack, 2020). Entre essas medidas, a profissionalização é frequentemente utilizada como estratégia de reintegração social, com a promessa de inserir os/as adolescentes no mercado de trabalho e prevenir a reincidência (Saraiva, 2024). No entanto, essa abordagem carrega ambiguidades que remetem a práticas históricas de controle da juventude pobre no Brasil.

A análise produzida pela obra de Rizzini e Pilotti (2011) evidencia que, desde o início do século XX, a infância pobre foi tratada pelo Estado como caso de polícia ou de assistência, e não como titular de direitos. Instituições como os reformatórios, casas de correção e escolas de ofício visavam a, mais do que formar, disciplinar corpos e moldar comportamentos, com a profissionalização assumindo um papel moralizador. Essa lógica persiste de modo sutil nas medidas socioeducativas contemporâneas, quando a profissionalização é oferecida como resposta corretiva à infração cometida, muitas vezes sem diálogo com os projetos de vida dos/as adolescentes. Por sua vez, Ariès (1986), em sua clássica análise histórica da infância, já demonstrava como as concepções sociais sobre a infância e a adolescência são construções históricas. No caso das juventudes pobres, esse processo se traduziu em uma oscilação entre o abandono e a repressão. Assim, oferecer cursos profissionalizantes a adolescentes que cumprem medidas socioeducativas apenas em razão dela pode reforçar a ideia de que o trabalho tem um papel disciplinador, o que retoma, mesmo que disfarçadamente, a noção de infância e juventude como "problema social".

Além disso, Abramovay e Andrade (2002) alertam que muitas propostas de formação profissional destinadas a jovens em situação de vulnerabilidade carecem de qualidade, são descontextualizadas da realidade dos territórios e desarticuladas de políticas mais amplas de educação e cultura. No caso do sistema socioeducativo, essa crítica é ainda mais contundente, pois a profissionalização, quando oferecida de forma padronizada e desvinculada da escuta ativa, pode funcionar como instrumento de controle social e não de emancipação. Barros e colaboradores (2024), por sua vez, reforçam que a profissionalização, para ser efetiva como medida socioeducativa, deve integrar-se a um processo educativo mais amplo, que reconheça os sujeitos em sua complexidade e historicidade. Quando isso não ocorre, a ação pedagógica se reduz a um treinamento para ocupações precarizadas, alimentando uma lógica meritocrática e punitiva que responsabiliza o indivíduo por



**I Seminário Nacional Infância,  
Juventude e os Direitos Humanos no Brasil**  
Niterói (RJ, Brasil), 10 a 12 de setembro de 2025

desigualdades estruturais. Portanto, ao ser mobilizada de forma isolada e dirigida apenas a adolescentes em cumprimento de MSE, a profissionalização pode assumir uma função simbólica de “correção pelo trabalho”, reafirmando a associação entre pobreza, infração e disciplinamento, em vez de promover uma reintegração social efetiva.

### **Considerações Finais**

É preciso problematizar os sentidos atribuídos à profissionalização no contexto das medidas socioeducativas. Quando não acompanhada de uma formação integral, crítica e dialógica, a profissionalização corre o risco de reforçar estigmas e práticas punitivistas, mesmo sob o manto da proteção. A superação dessa ambiguidade exige o rompimento com paradigmas historicamente excludentes e a efetiva implementação de políticas públicas que reconheçam os/as adolescentes em conflito com a lei como sujeitos de direitos e não como objetos de correção social. Para tanto, é necessário articular os programas de socioeducação com uma concepção de educação emancipadora, comprometida com a transformação social e com a equidade.

### **Referências Bibliográficas**

- ABRAMOVAY, M.; ANDRADE, E. **Juventude, violência e vulnerabilidade social na América Latina: desafios para políticas públicas**. Brasília: UNESCO, 2002.
- ARIÈS, P. **História social da criança e da família**. 2. ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1986.
- BARROS, E. M. R. M. *et al.* A educação profissional como política de inclusão na socioeducação do ES: um estudo sobre os egressos dos cursos de qualificação profissional. *Contribuciones a Las Ciencias Sociales*, São José dos Pinhais, v. 17, n.5, p. 01-24, 2024.
- IACK, P. L. 30 anos do ECA: da Doutrina da Situação Irregular à Proteção Integral. **CRESS-ES**, 2020. Disponível em: <https://www.cress-es.org.br/30-anos-do-eca-da-doutrina-da-situacao-irregular-a-protecao-integral/>. Acesso em: 19 jul. 2025.
- RIZZINI, I.; PILOTTI, F. (Orgs.). **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.
- SARAIVA, I. C. **Sistema socioeducativo de meio fechado e a profissionalização: um olhar sobre o curso de vida dos adolescentes em conflito com a lei**. Dissertação (mestrado em Sociologia) - UFMG. Belo Horizonte, 2024.